



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 40/2019.

Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

Referência – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 Organização da Sociedade Civil/ Proponente - **Associação Cultural Folclórica Educandense Boi Bumbá Garanhão**. CNPJ – 63.693.931/0001-32.

Endereço: Rua Manoel Rosset, nº 310, Educandos, CEP 69.070-00 – Manaus/AM.

OBJETO PROPOSTO: Apoio Financeiro para a participação da Associação Cultural Folclórica Educandense Boi Bumbá Garanhão, no 63º Festival Folclórico do Amazonas 2019.

VALOR TOTAL DO REPASSE: 99.582,00 (noventa e nove mil reais e quinhentos e oitenta e dois reais).

PERÍODO: 19/08/2019 à 19/09/2019

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO.

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Associação Cultural Folclórica Educandense Boi Bumbá Garanhão, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, visto ser continuidade do festival folclórico, não há viabilidade de competição entre as demais organizações da sociedade civil, em razão da metas somente serem atingidas por entidade específica.

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta as espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, definindo regras específicas para entidades que pretendam assumir este vínculo com o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Cultura - SEC;



CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, que se dar em razão da singularidade do objeto da parceria ou quando o objetivo almejado com a realização da parceria somente pode ser alcançado por uma organização social específica;

Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site oficial da Secretaria de Estado de Cultura, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato.

Manaus, 13 de agosto de 2019.



MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura.

